

## **ABUSO DE AUTORIDADE (Lei nº 4.898/1965)**

**Lúcio Valente** ([luciovalente@pontodosconcursos.com.br](mailto:luciovalente@pontodosconcursos.com.br))

### **Informações iniciais**

Vamos iniciar os estudos de hoje com a Lei de **Abuso de Autoridade**.

O art. 1º da Lei 4.898 estabelece que o *direito de representação* e o processo de *responsabilidade administrativa civil e penal*, contra as *autoridades* que, no *exercício de suas funções*, cometerem *abusos*, são regulados pela presente lei.

Para que possamos compreender perfeitamente todos os artigos da Lei de Abuso de Autoridade, é importante que sejam esclarecidos os significados exatos dos termos utilizados pela lei.

### **Direito de Representação**

A lei já começa com uma expressão que causa certa confusão aos alunos iniciantes. Isso porque ao dizer que a lei regula o *direito de representação* nos casos de abuso de autoridade, traz a errônea ideia de que os crimes de abuso de autoridade são de ação penal pública condicionada à representação, **o que não é verdade**.

<b>OS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE SÃO DE INICIATIVA PÚBLICA INCONDICIONADA.</b>
---

Só por amor à didática, preciso lembrá-lo que os processos criminais podem ser iniciados judicialmente por iniciativa do Ministério Público (**ação pública incondicionada**) ou da vítima (**ação penal privada**), ou ainda por iniciativa do Ministério Público, mas só após representação (“autorização”) do ofendido (**ação pública condicionada à representação**) ou requisição do ministro da justiça (**ação pública condicionada à requisição do ministro da justiça**).

Pois bem. O fato de a lei mencionar que *o direito de representação será exercido por meio de petição dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada (art. 2º)*, não pode ser compreendido no sentido de que o Ministério Público somente poderá iniciar a ação penal com essa representação. Como eu destaquei acima, os crimes de abuso de autoridade são de iniciativa **pública incondicionada**.

Mas, por que a lei menciona esse tal *direito de representação*?

Na verdade, a lei somente está esclarecendo que qualquer pessoa pode pleitear perante as autoridades competentes a punição dos responsáveis pelo abuso. É a própria Constituição da República, inclusive, que assegura esse direito (art. 5º, XXXIV, a):

*São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

*b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

Em resumo, então, podemos dizer que a “representação” mencionada pela lei, nada mais é do que **o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades**.

**Essa petição deve ser recebida pelas autoridades como mera *notitia criminis*.**

(CESPE - 2009 - PC - PB) Considerando que um cidadão, vítima de prisão abusiva, tenha apresentado sua representação, na Corregedoria da Polícia Civil, contra o delegado que a realizou, assinale a opção correta quanto ao direito de representação e ao processo de responsabilidade administrativa, civil e penal no caso de crime de abuso de autoridade.

a) Eventual falha na representação obsta a instauração da ação penal.

b) A ação penal é pública incondicionada.

c) A representação é condição de procedibilidade para a ação penal.

d) A referida representação deveria ter sido necessariamente dirigida ao Ministério Público (MP).

e) Se a representação apresentar qualquer falha, a autoridade que a recebeu não poderá providenciar, por outros meios, a apuração do fato.

## **Autoridade**

O conceito de "**autoridade**" posto na Lei n.º 4.898/65 é abrangente, abarcando **todo e qualquer agente público quem exerce cargo, emprego ou**

**função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.**

O agente público aposentado pode cometer crime de abuso de autoridade?

Não. Para ser sujeito ativo o agente público precisa manter vínculo com o Estado. Caso contrário, não poderá figurar como sujeito ativo do crime de abuso de autoridade. Ao contrário, caso o agente público esteja só de licença, não deixa de ser “autoridade” para os fins da lei, pois ainda mantém vínculo funcional com a Administração Pública.

É essencial estar em “horário de serviço” para que o agente público possa cometer abuso de autoridade?

Não. Pense na hipótese em que João, Delegado de Polícia Federal, fura a fila do banco, passando a frente de várias pessoas que ali esperavam. Ao ser interpelado por José, cliente do banco, começa uma discussão, ocasião em que João dá “voz de prisão a José” por desacato a autoridade.

Vamos ver como o STJ enfrentou situação semelhante:

*O Tribunal a quo concluiu que o ora recorrente, delegado de Polícia, passou à frente do ora interessado, que se encontrava na fila de um banco. Começaram então a discutir e, no ápice do desentendimento, o delegado deu voz de prisão ao interessado por desacato à autoridade, recolheu-o à delegacia onde se lavrou o auto de prisão em flagrante e, para ser posto em liberdade, foi preciso pagar fiança. O litisdenunciado, ora recorrente, agiu como agente público ao mobilizar o aparato estatal e efetuar a prisão ilegal. Logo há responsabilidade civil do Estado e, em razão do abuso, cabe ressarcir o Estado pelos valores despendidos com a reparação dos danos morais. A Turma não conheceu do recurso. (REsp 782.834-MA, 20/3/2007).*

**Em resumo, basta que seja demonstrado que o sujeito atuou valendo-se de sua condição de “autoridade” para responder pelo crime.**

Há possibilidade de particular responder por abuso de autoridade?

Sim. Desde que o particular atue em concurso de pessoas com uma autoridade. Isso se deve ao art. 30 do Código Penal, que assim dispõe: *não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.*

(CESPE - 2010 - MPU - Analista - Processual) **Hélio, maior e capaz, solicitou a seu amigo Fernando, policial militar, que abordasse seus dois desafetos, Beto e Flávio, para constrangê-los. O referido policial encontrou os desafetos de Hélio na praça principal da pequena cidade em que moravam e, identificando-se como policial militar, embora não vestisse, na ocasião, farda da corporação, abordou-os, determinando que se encostassem na parede com as mãos para o alto e, com o auxílio de Hélio, algemou-os enquanto procedia à busca pessoal. Nada tendo sido encontrado em poder de Beto e Flávio, ambos foram liberados. Nessa situação, Hélio praticou, em concurso de agente, com o policial militar Fernando, crime de abuso de autoridade, caracterizado por execução de medida privativa de liberdade individual.**

Explico. As circunstâncias que envolvem um crime podem ser objetivas (ex.: modo, tempo, lugar) e subjetivas (ex.: ser funcionário público, ser “autoridade”). Quando um agente pratica um crime, as circunstâncias de caráter pessoal (subjetivas), não contaminam o coautor, em regra. Exemplo: se Suzanne mata os pais em companhia de João, aquela terá uma pena maior por ter praticado o crime contra seus antecedentes. Contudo, essa circunstância pessoal, subjetiva (ser filha) não contamina o coautor do crime, que não terá tal aumento de pena.

De outra forma, quando a circunstância de caráter pessoal (subjetiva) for elementar para o crime, ou seja, o crime não existe sem ela, essa circunstância contamina o coautor. Se José, policial militar, pratica crime de abuso de autoridade em coautoria com seu primo João, particular, a circunstância pessoal de José ser “autoridade” contamina o segundo, pois é elementar (essencial) para o crime de abuso de autoridade esse elemento. **Enfim, se um particular for coautor de uma “autoridade” no cometimento do abuso de autoridade, ambos responderão pelo crime, mesmo que um deles seja particular.**

A autoridade militar pratica o crime de abuso de autoridade ou algum crime específico do Código Penal Militar?

Não existe um crime de abuso de autoridade nas leis militares, por esse motivo se um militar cometer o crime de abuso de autoridade responderá pelo crime conforme a Lei 4.898.

**Observe que compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço. (Súmula nº 172/STJ).**

**Direito Penal (Abuso de Autoridade)**

Nesse sentido, caso um policial militar, como exemplo, praticar crime de abuso de autoridade irá responder pelo crime na justiça comum e não na justiça castrense (militar).

Em resumo, **a condição de militar ou o fato de estar a serviço quando da prática do crime não são suficientes para caracterizar a ocorrência de crime militar e, assim, atrair a competência da Justiça Castrense (Militar).**

**(CESPE - 2009 - TRE-MA - Analista Judiciário - Área Judiciária) Compete à justiça militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, quando praticado em serviço.**

**(CESPE - 2008 - PRF - Policial Rodoviário) Compete à justiça militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, desde que este tenha sido praticado em serviço.**

E se o militar cometer crime militar em concurso com crime de abuso?

Vamos pensar na hipótese em que o policial militar João, durante a prisão ilegal de José, desfira um violento soco no conduzido sem que houvesse qualquer justificativa para tanto. Veja que o abuso de autoridade (prisão ilegal) foi seguido de lesão corporal (art. 209 do Código Penal Militar).

Bom. Já vimos que mesmo sendo João um militar, a justiça comum deve julgá-lo por abuso de autoridade. Ocorre que também existe um crime militar cometido em concurso com o abuso. Nesse caso, a justiça militar deve julgar o crime militar (lesão corporal) e a justiça comum deve julgar o crime de abuso de autoridade, devendo os feitos ser separados.

Veja o que diz a súmula nº 90 do STJ:

*Compete à Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar pela prática do crime militar, e à Comum pela prática do crime comum simultâneo àquele.*

**Competência para o Processo e Julgamento do Abuso de Autoridade**

Faz diferença a autoridade ser servidor federal ou estadual?

**Direito Penal (Abuso de Autoridade)**

O STJ tem um julgado bem recente em que entendeu que a simples condição de ser servidor federal não atrai a competência para a justiça federal.

No caso concreto, um delegado de polícia federal, após se identificar como tal, exigiu que o chefe do plantão de um hospital lhe apresentasse os prontuários de atendimento médico, o que foi negado. Por esse motivo, o delegado o agrediu. Ao julgar o caso, **o STJ entendeu que a simples condição funcional de agente não implica que o crime por ele praticado tenha índole federal, se não comprometidos bens, serviços ou interesses da União** (STJ, HC 102.049-ES, 13/04/2010).

Vamos supor, então, que o hospital em que ocorreram os fatos seja de administração federal e que esse servidor agredido seja um servidor federal. Nesse caso, a União teve um interesse atingido, pois teve um servidor seu agredido em serviço, o que levaria a competência para a justiça federal.

**Crime de abuso de autoridade x crime de violência arbitrária (art. 322 do CP)**

**Segundo entendimento do STJ e STF, o crime de violência arbitrária (art. 322 do CP) não foi revogado pela Lei de Abuso de Autoridade** (STF, RHC 95617-MG, 25.11.2008)

A violência arbitrária, tipificada no art. 322 do Código Penal ("Praticar violência, no exercício de função ou a pretexto de exercê-la"), é entendida como aquela ilegalidade do funcionário público que, violando o Direito da Administração Pública, age arbitrariamente, isto é, sem autorização de qualquer norma legal que lhe justifique a conduta, contra o cidadão (ex.: O Policial João desferiu um soco em José pelo fato de este estar de madrugada caminhando em via pública).

No abuso de autoridade, o funcionário, ao executar sua atividade, **excede-se no Poder Discricionário**, que facultaria a escolha livre do método de execução, ou desvia, ou foge da sua finalidade, descrita na norma legal que autorizava o Ato Administrativo (ex.: após prisão legal de José, o policial João os lesiona durante algemamento).

**Viu a diferença? Não?**

É que no crime de Abuso, a autoridade poderia usar a força em determinada medida, mas excedeu-se nesse direito desnecessariamente. No caso do art.322 o policial não poderia usar a força de forma alguma. Essa diferença serve para você fazer a prova, mas não prática não tem sido observada.

## **FORMAS DE ABUSO DE AUTORIDADE**

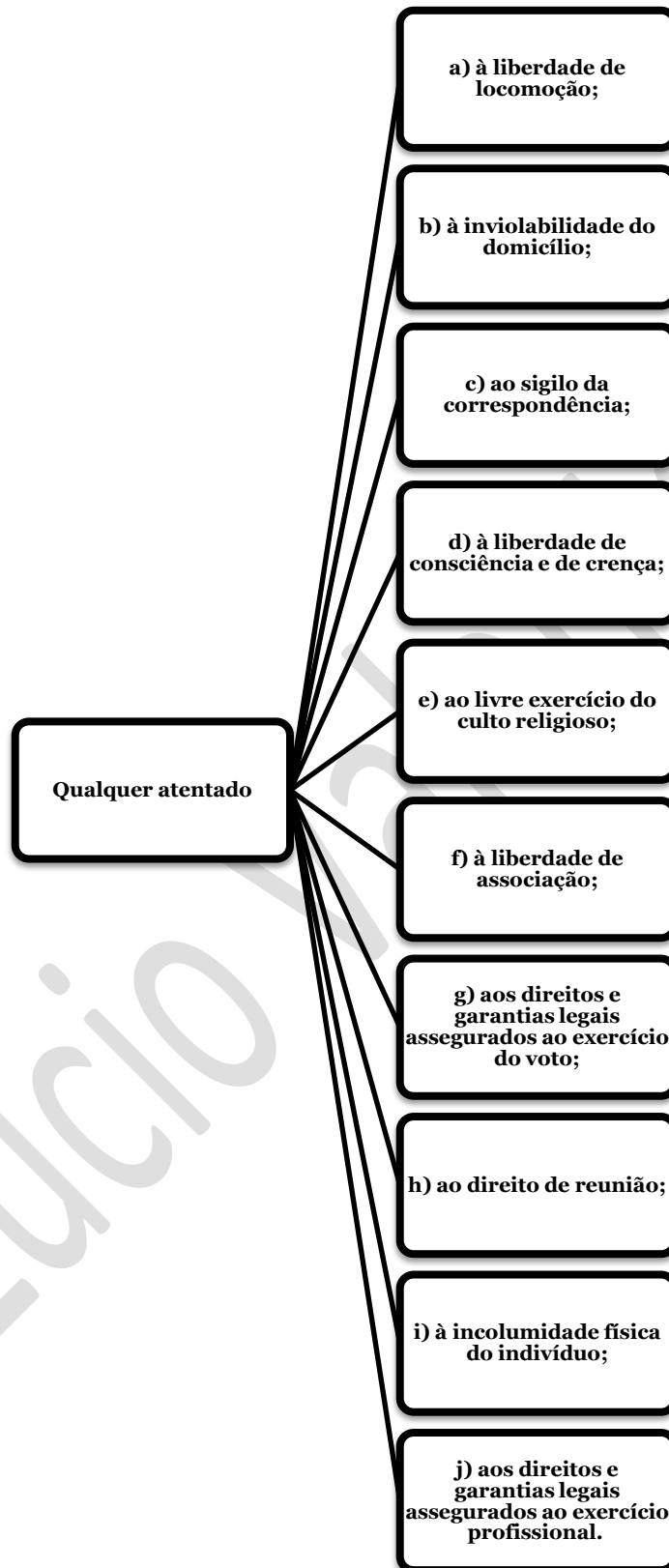
### **Abusos contra direitos fundamentais (art. 3º)**

A lei descreve vários atentados que levam ao abuso por parte da autoridade. Nesse sentido, assim dispõe o art. 3º da Lei:

**Art. 3º.** Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

Lúcio Valente

Direito Penal (Abuso de Autoridade)





Pense na seguinte estória: João se **LOCOMOVE** em direção ao seu **DOMICÍLIO**, abre a caixa de **CORRESPONDÊNCIAS**. Ao entrar na sala, vê sua irmã fazendo uma macumba. Ele não fala nada, pois é **LIVRE O EXERCÍCIO RELIGIOSO** ( e o de consciência e de crença). Na cozinha, ele vê sua mãe em uma **REUNIÃO** debatendo interesses da **ASSOCIAÇÃO** de moradores do bairro. Ele vai para o quarto, entra na internet e **VOTA** na gata do campeonato brasileiro de futebol. A namorada de João o surpreende e o agride, atingindo sua **INCOLUMIDADE FÍSICA**. Após apanhar, João vai para o **TRABALHO**.

( *CESPE - 2009 - TRE-MA - Analista Judiciário - Área Judiciária*) Constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao sigilo de correspondência, ao livre exercício de culto religioso e à liberdade de associação.

( *CESPE - 2009 - PGE-PE - Procurador de Estado*) O atentado contra o direito de reunião, nos termos da Lei n.º 4.898/1965, não constitui abuso de autoridade.

### **Impossibilidade de tentativa nos crimes de atentado a direitos fundamentais**

Muito bem. Perceba que o art. 3º diz ser punível qualquer **atentado** aos direitos acima. Nesse sentido, a doutrina ensina que esses crimes são de “atentado”, ou seja, aqueles em que a lei pune a tentativa e a consumação da mesma forma. Assim, tanto faz conseguir consumir ou não o atentado que o crime será o mesmo.

Se a autoridade João, por abuso, determinar o fechamento de uma igreja, mas for impedido por fiéis, terá praticado o crime, mesmo não ter atingido seu objetivo.

Só para aproveitar a oportunidade, tenho um macete para memorizar os crimes que não admitem tentativa. Aqueles que já fizeram o curso de Parte Geral e Especial para Polícia Federal conhecem bem esse macete. Veja só:

---

#### **CRIMES QUE NÃO ADMITEM TENTATIVA**

A doutrina elenca alguns crimes que não admitem tentativa, ou seja, em tais infrações não é possível fracionar o iter

Direito Penal (Abuso de Autoridade)

crimínis.

**C.C.H.O.U.P**

**C** ontravenções ( art. 4º da LCP)

**C** ulposos ( Imprudência, imperícia e negligência)

**H** abituais (Arts. 229, 230, 284 do CPB)

**O** missivos próprios ( Art. 135 do CPB)

**U** nisubsistentes

**P** reterdolosos (dolo+culpa)

Obs1.: Existem os **crimes de atentado ou de empreendimento** que são aqueles em que a tentativa já é punida como se fosse consumado o crime ( art. 352 e 358 do CP).

Obs.2: O crime de induzimento, instigação e auxílio ao suicídio só é possível na sua modalidade consumada, uma vez que, no mínimo devem restar lesões graves (Art. 122 do CPB).

Obs.3: os tipos **unissubsistentes** são aqueles em que a realização do ilícito da ação dá-se em apenas **um ato**. Isso torna a impossível a ocorrência de tentativa, vez que não se poderá diferenciar início de execução da consumação, como ocorre na injúria verbal e no falso testemunho. Resumindo, o tipo tentado exige para sua configuração o fracionamento do *iter crimínis*.

Obs.4 Os **crimes de perigo** não admitem tentativa, uma vez que são exemplos de crimes unissubsistentes. Aceitar a tentativa dos crimes de perigo, nas palavras de Álvaro Mayrink, seria aceitar a tentativa da tentativa, ou seja, o perigo do perigo.

Da mesma forma, os **crimes omissivos próprios** são **unissubsistentes**, não aceitando a modalidade tentada, portanto.

Ao contrário, é **factível a configuração da tentativa nos tipos de omissão imprópria**, onde a presença da conduta diversa da exigida e da esperada configura uma autêntico *iter*, cuja interrupção pode originar o tipo da tentativa.<sup>1</sup> Obviamente, **somente o crime omissivo impróprio doloso admite a tentativa**, como no exemplo do médico que, ao ver um desafeto, nega-se a atendê-lo, para que este morra na sala de espera. Um terceiro o socorro a outro hospital e salva a vítima. O início da tentativa dos crimes omissivos impróprios dá-se quando da inatividade do garante decorre aumento do risco de perigo concreto diante do bem jurídico.

Obs. 5: Os **crimes preterdolosos** não admitem tentativa quanto ao seu resultado agravador, porquanto este dá-se com culpa e, conforme vimos, não há possibilidade de *conatus* nesses casos. Ao contrário, quando a circunstância qualificadora é gerada por dolo ( ex. Dolo de lesão e dolo de amputação na

<sup>1</sup> Mayrink da Costa, Álvaro. Direito Penal: volume 1 – parte geral. 8 ed. Corrigida e atualizada. Editora Forense, 1568.

## Direito Penal (Abuso de Autoridade)

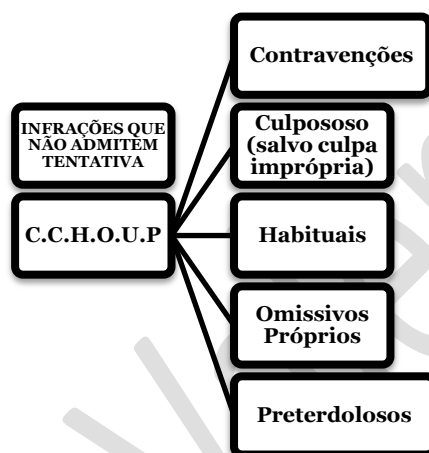
lesão corporal gravíssima) a tentativa mostra-se teoricamente viável.

Obs. 6: **Crime Habituais** são aqueles que exigem a prática da conduta como um “modo de vida”.

O exemplo seria do dentista prático (aquele que não tem diploma de Curso Superior em Odontologia). Para praticar o crime, deve ser demonstrado que ele exerce a profissão como um modo de vida.

Perceba que não importa que o prático seja eficiente como dentista, pois não tem autorização legal para exercer a profissão.

*Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites (art. 282 do CPB)*



### **Voltando aos Crimes de Abuso de Autoridade do art. 3º**

Algumas informações devem ser apresentadas sobre os atentados aos direitos estudados no art. 3º:

#### **a) à liberdade de locomoção;**

Vamos tratar de abusos específicos em relação às prisões ilegais quando do comentário do art. 4º. O art. 5º, XV da CF prevê que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com os seus bens”. Entretanto, esse direito não é absoluto, podendo ser restringido:

- Em caso de estado de sítio (art. 139 e 137, I da CF);
- Prisão em flagrante realizada por qualquer do povo ou por autoridade pública;
- Prisão por mandado judicial;
- Prisão administrativa de militar;

**Direito Penal (Abuso de Autoridade)**

- Determinação de parada de veículos em barreiras policiais.

**b) à inviolabilidade de domicílio**

A CF estabelece que “a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar em consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”. Podemos, então, apontar as seguintes hipóteses em que é possível ingressar em casa alheia mesmo sem autorização do morador:

- Em caso de flagrante delito (dia ou noite);
- Para prestar socorro ou em caso de desastre (dia ou noite);
- Por força de mandado judicial (somente dia);

A expressão “domicílio” tem sido interpretada na forma do art. 150, § 4º do CP, que considera “casa” (a) qualquer compartimento habitado (inclusive móvel como o *trailer*); (b) aposento ocupado de ocupação coletiva (ex.: quarto de hotel); (c) compartimento não aberto ao público onde alguém exerce ofício ou profissão (ex.: escritório, consultório médico etc).

O táxi é considerado “casa” para o taxista?
---

A doutrina ensina que não. Entretanto, devemos analisar caso a caso, pois se o caminhoneiro utiliza a boleia como dormitório não se pode afastar a inviolabilidade de domicílio.

**c) ao sigilo de correspondência**

Inicialmente, informo que o sigilo refere-se à correspondência fechada. Uma vez aberta, ela recebe o tratamento de qualquer documento comum. O sigilo, do mesmo modo, permite as seguintes restrições, entre outras:

- Possibilidade de restrição em estado de sítio (arts. 136, § 1º, I, “b” e art. 139, III da CF);
- Apreensão de documentos destinados ao acusado ou em seu poder, quando seu conteúdo for útil à elucidação do fato, bem como na apreensão de documento em poder do defensor do acusado quando seu conteúdo constituir elemento de corpo de delito ( arts. 240 e 243, § 2º do CPP);
- Quebra do sigilo de correspondência do preso (art. 41 da LEP).

No caso de correspondência do preso, a violação está justificada pela segurança interna do estabelecimento prisional. **No entanto, essa violação pode ser**

### **determinada pelo Diretor do estabelecimento ou exige autorização judicial?**

O STF entendeu em determinado julgamento que a própria administração penitenciária, com fundamentos em razões de segurança pública, de disciplina prisional ou de preservação da ordem jurídica, pode, excepcionalmente, e desde que respeitada a norma inscrita na Lei de Execuções Penais (LEP), proceder a interceptação de correspondência remetida pelos sentenciados, eis que a cláusula tutelar de inviolabilidade do sigilo epistolar não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas (STF, HC nº 70.814, 01.03.1994).

#### **d) à incolumidade física do indivíduo**

É possível que durante o cometimento do abuso, a “autoridade” pratique alguma violência física. Por exemplo, durante prisão ilegal a vítima é lesionada fisicamente durante algemamento. Nesse caso, o entendimento do STF é de que o autor deve responder pelos dois crimes em concurso (somam-se as penas).

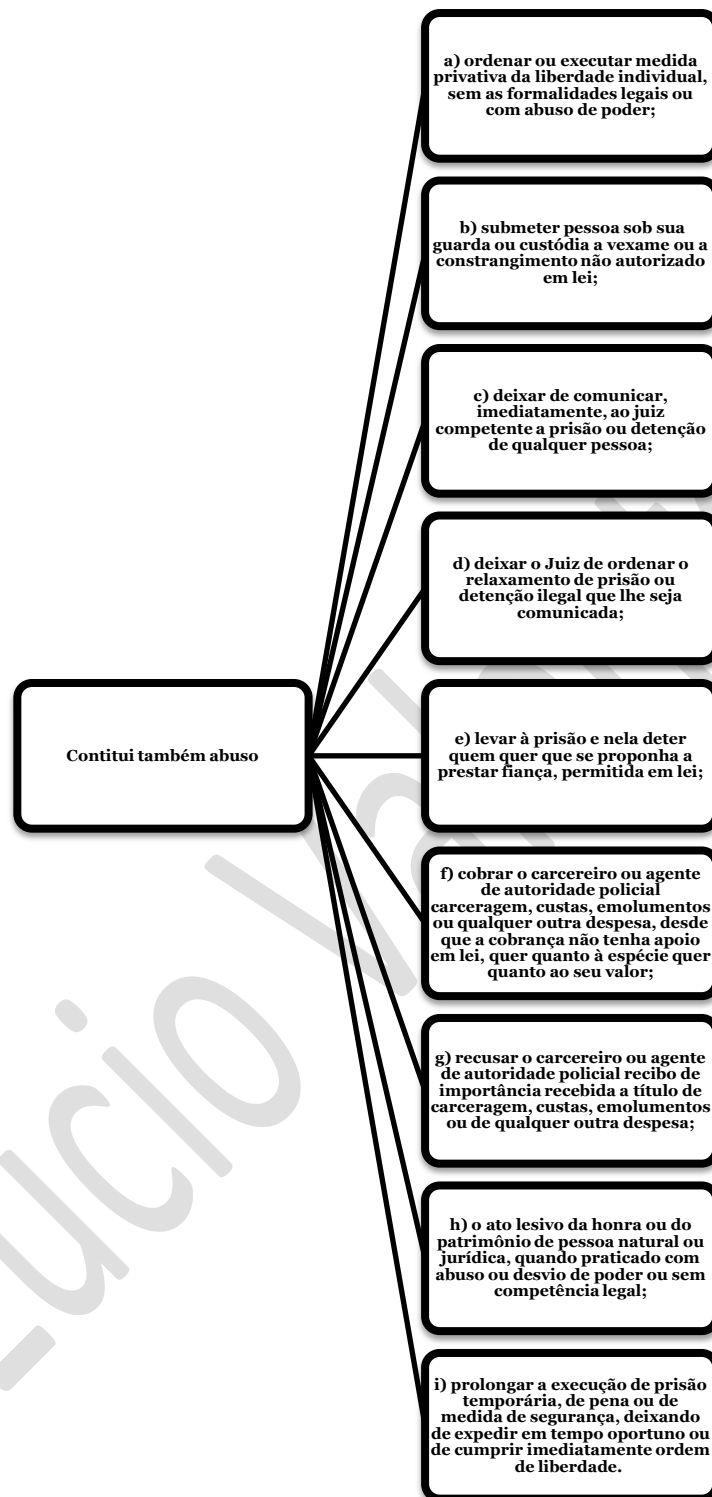
#### **Abusos de autoridade relacionados à prisão ilegal (art. 4º)**

**(UESPI - 2009 - PC-PI - Delegado) Constitui abuso de autoridade (Lei 4.898/65):**

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, com as formalidades legais.**
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a qualquer tipo de vexame ou constrangimento.**
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.**
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção legal que lhe seja comunicada.**
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, não permitida em lei;**

O art. 4º trata de determinadas condutas praticadas por autoridades públicas que ferem o direito de liberdade da vítima. Vamos esquematizar tais condutas:

Direito Penal (Abuso de Autoridade)



**( CESPE - 2009 - DPE - ES - Defensor Público) O delegado de polícia que efetua a prisão de determinado cidadão e não a comunica ao juiz competente comete o delito de abuso de autoridade. No entanto, a autoridade judicial que não ordena o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe tenha sido comunicada pratica apenas infração administrativa.**

Sobre o art. 4º, podemos assinalar as seguintes observações:

**a) Depositário Infiel**

O STJ (súmula nº 439) e o STF (súmula vinculante nº 25) determinaram ser **ILÍCITA a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja o depósito.**

Hoje, portanto, a única dívida que pode levar à prisão é aquela relacionada à inadimplência de pensão alimentícia.

Era muito comum o sujeito comprar um veículo através de financiamento bancário e, após não conseguir adimplir com as prestações, negar-se a devolver o veículo, determinando o juiz sua prisão. Hoje, esse tipo de prisão, se determinada pelo juiz, será considerada Abuso de Autoridade.

**b) Prisão Militar**

No mundo militar, em decorrência da hierarquia e disciplina, é possível a determinação de prisão administrativa de inferior hierárquico, desde que fundamentada em norma militar. Se não houver tal justificativa legal, a prisão será considerada Abuso de Autoridade. Inclusive, poderá haver Habeas Corpus para questionar os requisitos de legalidade da prisão, mas nunca para discutir o mérito (ex.: um soldado que se nega a fazer a barba, mesmo após determinação de superior, pode ser preso administrativamente, pois há justificativa pela desobediência, mesmo que o mérito (o motivo) da prisão seja banal. A justiça não poderá questionar esse motivo da prisão).

**c) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei**

Existe um crime da Lei de Tortura que é muito parecido com este crime de abuso. Vamos compará-los:

Direito Penal (Abuso de Autoridade)

<b>Abuso de Autoridade</b>	<b>Tortura</b>
Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou constrangimento não autorizado em lei	Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

Vamos falar do crime de tortura ainda nesta aula, mas nesse momento poderia apontar as seguintes diferenças:

1ª) No caso de Abuso, a vítima deve estar sob a guarda ou custódia do agressor (Ex.: filhos, tutelado, enteados, presos, pacientes em hospital etc.);

2ª) No Abuso não há emprego de sofrimento físico ou mental, mas mero constrangimento (ex.: se o carcereiro deixa o preso nu para que ele seja exposto aos demais detentos, poderá ocorrer abuso de autoridade. Entretanto, se essa nudez foi causada para que o detento sofresse com frio intenso durante a madrugada, o crime seria de tortura).

**(TJ-SC - 2010 - TJ-SC - Juiz – adaptada) Comete crime de tortura aquele que submete pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei.**

**(FGV - 2008 - TCM-RJ) Assinale a afirmativa incorreta.**

**a) Constitui abuso de autoridade o comportamento da autoridade pública que, no exercício de suas funções, deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.**

**b) Constitui abuso de autoridade o comportamento da autoridade pública que, no exercício de suas funções, leva à prisão quem quer que se proponha a prestar fiança, permitida em lei.**

**c) Constitui abuso de autoridade o comportamento da autoridade pública que, no exercício de suas funções, submete alguém sob sua guarda com emprego de violência a intenso sofrimento mental, como forma de aplicar castigo pessoal.**

**d) Constitui abuso de autoridade o comportamento da autoridade pública que, no exercício de suas funções, pratica, com desvio de poder, ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa jurídica.**



**e) Constitui abuso de autoridade deixar o juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada.**

#### d) Uso de Algemas

**( CESPE - 2009 - Prefeitura de Ipojuca - PE - Procurador) A conduta do agente público que conduz preso algemado, justificando o uso da algema pela existência de perigo à sua própria integridade física, não caracteriza abuso de autoridade, uma vez que está executando medida privativa de liberdade em estrita observância das formalidades legais e jurisprudenciais.**

O STF resolveu agir ao perceber que as polícias estavam conseguindo prisões de grandes figurões (políticos, grandes empresários etc.). Algemar preto, pobre em favela nunca incomodou o STF, mas algemar o ex-prefeito de São Paulo já foi demais! A polícia não tem direito de cometer tal constrangimento, não é mesmo?

Vou lhes dizer que vivi uma situação inusitada. Uma senhora de 60 anos foi presa por tráfico de drogas. Durante a condução da indiciada, pedi aos policiais que não a algemassem, por conta de sua idade. Ela foi conduzida sem algemas no banco de trás da viatura. Durante o trajeto, ela avançou no policial que conduzia a viatura, dando-lhe unhas, socos e dentadas e por muito pouco não causou um acidente.

Daquele dia em diante, mando algemar até bebezinho.

De qualquer forma, considere a determinação do STF explicitada através da súmula vinculante nº 11:

*Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

e) cobrar o carcereiro ou agente de autoridade policial carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, desde que a cobrança não tenha apoio em lei, quer quanto à espécie quer quanto ao seu valor; recusar o carcereiro ou agente de autoridade policial recibo de importância recebida a título de carceragem, custas, emolumentos ou de qualquer outra despesa;

**Direito Penal (Abuso de Autoridade)**

Essas condutas não são mais aplicáveis, uma vez que não há no sistema penitenciário brasileiro qualquer custo ou despesa de carceragem.

Se o carcereiro cobrar esses valores, poderá estar cometendo outros crimes, como extorsão, concussão, corrupção passiva etc.

**f) o ato lesivo da honra ou do patrimônio de pessoa natural ou jurídica, quando praticado com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal**

O crime contra a honra fica absorvido pelo crime de abuso?

Vamos utilizar aquele exemplo acima em que o carcereiro João deixa o detento José nu em uma cela com a intenção de que este passe por constrangimento perante os demais internos. Pois bem. Durante esse ato, o carcereiro, ainda, passa xingar o detento com palavras de baixo calão.

Nesse caso, o carcereiro deve responder tanto pelo crime de abuso de autoridade quanto pelo crime de injúria em concurso material (somam-se as penas).

Veja, a propósito, a seguinte decisão do STJ. No caso concreto, o Juiz além de abuso cometeu injúria contra Advogado em audiência:

*O cerne da questão seria aferir se as ofensas ao advogado proferidas por um magistrado no desempenho de suas funções judicantes configuraria delito de abuso de autoridade (Lei n. 4. 898/1965, arts. 3º e 4º) ou crime contra a honra, difamação e injúria (CP, arts. 139 e 140). O Tribunal a quo rejeitou a queixa-crime, entendendo que o tema tratado na lei de abuso de autoridade demandaria ação pública incondicionada por parte do MP e decretou a ilegitimidade ativa do querelante. O Min. Relator explicitou que, na condução da causa, o juiz pode praticar ambos os crimes tanto o abuso de autoridade (a lisura da atuação do funcionário público exigido em lei) quanto o contra a honra (sua responsabilidade como pessoa em respeito à honra de outrem) que nada tem a ver com o atuar do poder estatal. Sendo assim, um ambiente processual em que transitam vários sujeitos (partes, testemunhas, advogado e serventuários) pressupõe possibilitar o concurso de crimes. Outrossim, a Lei n. 4.898/1965 não pode ser tida como especial em relação aos tipos do Código Penal de difamação e injúria, uma vez que seu texto não recepcionou todos os crimes contra a honra. Isso posto, a Turma deu provimento em parte ao recurso, declarando extinta a punibilidade do crime de injúria pela ocorrência de prescrição e recebeu a queixa-crime pelo delito de difamação. **REsp 684.532-DF, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, julgado em 8/3/2005.***

### Sanções cabíveis ao Abuso de Autoridade (art. 6º)

A lei não apenas trata da responsabilidade penal, mas também da responsabilidade administrativa e civil daquele que pratica o abuso de autoridade.

Pode o autor receber as três penalidades concomitantemente?

Em tese, sim. Não se pode falar de *bis in idem*, pois são distintas as naturezas das sanções.

### Sanções Administrativas

A sanção administrativa será aplicada de acordo com a gravidade do abuso cometido e consistirá em:

a) advertência;

b) repreensão;

c) suspensão do cargo, função ou posto por prazo de cinco a cento e oitenta dias, com perda de vencimentos e vantagens;

d) destituição de função;

e) demissão;

f) demissão, a bem do serviço público.

Observe que a aplicação da devida punição administrativa deve respeitar as regras do processo administrativo disciplinar, com oportunidade de defesa ao agente público, variando a complexidade e o formalismo do procedimento de acordo com a gravidade da sanção.

Deve a Administração aguardar o desfecho do processo penal para aplicar a sanção administrativa?

Não. Apurada a falta funcional, pelos meios adequados (processo administrativo, sindicância ou meio sumário, dependendo da gravidade da sanção), o servidor fica sujeito, desde logo, à penalidade administrativa correspondente.

#### Sanção civil

Conforme o determinado pelo art. 6º, § 2º, da Lei “a sanção civil, caso não seja possível fixar o valor do dano, consistirá no pagamento de uma indenização de quinhentos a dez mil cruzeiros”.

A primeira coisa é que esses valores devem ser, por óbvio, desconsiderados. Isso não impede que o juiz arbitre valor que considerar justo para a reparação do dano causado após o devido processo civil.

#### Sanção penal

A sanção penal consistirá em:

*a) multa de cem a cinco mil cruzeiros;*

O valor deve ser desconsiderado. No caso, o juiz deve aplicar o sistema de dias-multa disciplinado no CP.

*b) detenção por dez dias a seis meses;*

Veja que a pena é irrisória. Pelo fato de a pena máxima ser inferior a 2 anos, o procedimento para os crimes de abuso de autoridade será aquele da Lei 9.099/95 (Juizado Especial Criminal). Trata-se, portanto, de crime de menor potencial ofensivo.

**Direito Penal (Abuso de Autoridade)**

*c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.*

Trata-se de sanção penal e não administrativa. Assim, o juiz criminal, durante ao final do processo penal poderá aplicar, justificadamente, a perda do cargo como sanção principal.

*Obs.: se a lei determina que Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.*

Essa sanção impede que, mesmo após perder o cargo e participar de **novo concurso**, o condenado não poderá tomar posse em cargo de natureza policial militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos. Deverá, portanto, prestar concurso para qualquer outro cargo que não seja de natureza policial durante aquele período.

**Memorize**

**Abuso de autoridade**

- Os crimes de abuso de autoridade são de iniciativa pública incondicionada.
- O conceito de "autoridade" posto na Lei n.º 4.898/65 é abrangente, abarcando todo e qualquer agente público quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração.
- Basta que seja demonstrado que o sujeito atuou valendo-se de sua condição de "autoridade" para responder pelo crime.
- Há possibilidade de particular responder por abuso de autoridade desde que atue em concurso de pessoas com uma autoridade.
- Compete à Justiça Comum processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, ainda que praticado em serviço. (Súmula nº 172/STJ).
- Compete à Justiça Estadual Militar processar e julgar o policial militar

**Direito Penal (Abuso de Autoridade)**

pela prática do crime militar, e à Comum pela prática do crime comum simultâneo àquele.

- A sanção penal consistirá em: a) multa de cem a cinco mil cruzeiros; b) detenção por dez dias a seis meses; c) perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por prazo até três anos.
- Se a lei determina que Quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar,

de qualquer categoria, poderá ser cominada a pena autônoma ou acessória, de não poder o acusado exercer funções de natureza policial ou militar no município da culpa, por prazo de um a cinco anos.

- Memorize as formas de abuso que esquematizei nos quadros no decorrer da aula.

**Lista de exercícios**

***Abuso de Autoridade***

1. (CESPE - 2009 - PC - PB ) Considerando que um cidadão, vítima de prisão abusiva, tenha apresentado sua representação, na Corregedoria da Polícia Civil, contra o delegado que a realizou, assinale a opção correta quanto ao direito de representação e ao processo de responsabilidade administrativa, civil e penal no caso de crime de abuso de autoridade.

- a) Eventual falha na representação obsta a instauração da ação penal.
- b) A ação penal é pública incondicionada.
- c) A representação é condição de procedibilidade para a ação penal.
- d) A referida representação deveria ter sido necessariamente dirigida ao Ministério Público (MP).
- e) Se a representação apresentar qualquer falha, a autoridade que a recebeu não poderá providenciar, por outros meios, a apuração do fato.

2. (CESPE - 2010 - MPU - Analista - Processual ) Hélio, maior e capaz, solicitou a seu amigo Fernando, policial militar, que abordasse seus dois desafetos, Beto e Flávio, para constrangê-los. O referido policial encontrou os desafetos de Hélio na praça principal da pequena cidade em que moravam e, identificando-se como policial militar, embora não vestisse, na ocasião, farda da corporação, abordou-os, determinando que se encostassem na parede com as mãos para o alto e, com o auxílio de Hélio, algemou-os enquanto procedia à busca pessoal. Nada tendo sido encontrado em poder de Beto e Flávio, ambos foram liberados. Nessa situação, Hélio praticou, em concurso de agente, com o policial militar Fernando, crime de abuso de autoridade, caracterizado por execução de medida privativa de liberdade individual.

3. (CESPE - 2009 - TRE-MA - Analista Judiciário - Área Judiciária) Compete à justiça militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, quando praticado em serviço.

4. (CESPE - 2008 - PRF - Policial Rodoviário) Compete à justiça militar processar e julgar militar por crime de abuso de autoridade, desde que este tenha sido praticado em serviço.

5. ( CESPE - 2009 - TRE-MA - Analista Judiciário - Área Judiciária) Constitui abuso de autoridade qualquer atentado ao sigilo de correspondência, ao livre exercício de culto religioso e à liberdade de associação.

Direito Penal (Abuso de Autoridade)

6. (CESPE - 2009 - PGE-PE - Procurador de Estado) O atentado contra o direito de reunião, nos termos da Lei n.º 4.898/1965, não constitui abuso de autoridade.

7. (UESPI - 2009 - PC-PI - Delegado) Constitui abuso de autoridade (Lei 4.898/65):

- a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, com as formalidades legais.
- b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a qualquer tipo de vexame ou constrangimento.
- c) deixar de comunicar, imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa.
- d) deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção legal que lhe seja comunicada.
- e) levar à prisão e nela deter quem quer que se proponha a prestar fiança, não permitida em lei;

8. (CESPE - 2009 - DPE - ES - Defensor Público) O delegado de polícia que efetua a prisão de determinado cidadão e não a comunica ao juiz competente comete o delito de abuso de autoridade. No entanto, a autoridade judicial que não ordena o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe tenha sido comunicada pratica apenas infração administrativa.

**GABARITOS**

<b>1-B</b>	<b>6-E</b>
<b>2-C</b>	<b>7-C</b>
<b>3-E</b>	<b>8-E</b>
<b>4-E</b>	
<b>5-C</b>	

**Leis abordadas nesta aula (resolvi colocar somente os links para que você economize na impressão)**

- <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L4898.htm>
- <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L9455.htm>